

**PROVA SEQUENCIAL 021/60 - CONCURSO DPDF - ANALISTA - ESPECIALIDADE:
ADMINISTRAÇÃO**

LODF

QUESTÕES DE 37 a 50

Prof. Diogo Surdi

QUESTÃO NÚMERO 37

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO: Por ser considerado um ente federativo “sui generis”, o Distrito Federal, diferente do que ocorre com os Estados, não pode ser dividido em Municípios.

QUESTÃO NÚMERO 38

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO: Ao contrário do que afirma a questão, os Administradores Regionais podem sim ser remunerados. De acordo com a LODF, tais autoridades recebem subsídio.

Art. 33, § 5º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Secretários de Estado, os administradores regionais e os demais casos previstos na Constituição Federal são remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 19, IX e X.

QUESTÃO NÚMERO 39

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO: De acordo com o §8º do artigo 19 da LODF, temos a seguinte previsão:

Art. 19, § 8º É proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para emprego ou cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa condenada, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 anos após o cumprimento da pena, salvo se sobrevier decisão judicial pela absolvição do réu ou pela extinção da punibilidade, por:

I - ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;

II - prática de crimes previstos na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - prática de crimes previstos na Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

IV - prática de crimes previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Observe que, no caso apresentado, tivemos a extinção da punibilidade imputada a Lúcio, motivo pelo qual poderá ele, desde que atenda aos demais requisitos, tomar posse como Administrador Regional.

QUESTÃO NÚMERO 40

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: A questão está em perfeita sintonia com as disposições do artigo 13 da LODF, que apresenta a seguinte redação:

Art. 13. A criação ou extinção de Regiões Administrativas ocorrerá mediante lei aprovada pela maioria absoluta dos Deputados Distritais.

Parágrafo único. Com a criação de nova região administrativa, fica criado, automaticamente, conselho tutelar para a respectiva região.

QUESTÃO NÚMERO 41

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: Assim como informado, estabelece o parágrafo único do artigo 2º da LODF que *“Ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, características genéticas, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição, observada a Constituição Federal”*.

QUESTÃO NÚMERO 42

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: Aqui, estamos diante de um dos objetivos prioritários do Distrito Federal, conforme previsão do artigo 3º:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

X - assegurar, por parte do poder público, a proteção individualizada à vida e à integridade física e psicológica das vítimas e testemunhas de infrações penais e de seus respectivos familiares.

QUESTÃO NÚMERO 43

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: Garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos é um dos objetivos prioritários do Distrito Federal.

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

VII - garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

QUESTÃO NÚMERO 44

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO: A posse deve ser realizada dentro do prazo legalmente estabelecido. Além disso, o artigo 9º da Lei Complementar 840/2011 estabelece que *“É vedado editar atos de nomeação, posse ou exercício com efeito retroativo”*.

QUESTÃO NÚMERO 45

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: De acordo com o artigo 35 da Lei Complementar 840/2011, temos a previsão de que *“A reversão deve ser feita no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação”*.

QUESTÃO NÚMERO 46

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO: Como regra geral, a remoção é feita mediante pedido do servidor. No entanto, com a finalidade exclusiva de atender a necessidade de serviços que não comporte o concurso de remoção, temos a possibilidade da Administração Pública fazer uso da remoção de ofício, que não levará em conta, prioritariamente, o interesse do servidor público.

Art. 41. Remoção é o deslocamento da lotação do servidor, no mesmo órgão, autarquia ou fundação e na mesma carreira, de uma localidade para outra.

§ 1º A remoção é feita a pedido de servidor que preencha as condições fixadas no edital do concurso aberto para essa finalidade.

§ 2º O sindicato respectivo tem de ser ouvido em todas as etapas do concurso de remoção.

§ 3º A remoção de ofício destina-se exclusivamente a atender a necessidade de serviços que não comporte o concurso de remoção.

QUESTÃO NÚMERO 47

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: Conforme mencionado pela questão, os requisitos para a investidura em cargo público devem ser comprovados no momento da posse.

Art. 7º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I – a nacionalidade brasileira;

- II – o gozo dos direitos políticos;
- III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V – a idade mínima de dezoito anos;
- VI – a aptidão física e mental.

§ 3º Os requisitos para investidura em cargo público devem ser comprovados por ocasião da posse.

QUESTÃO NÚMERO 48

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: Para que ocorra a destituição do Diretor-Geral antes do término de seu mandato, a medida deverá ser proposta pelo Conselho Superior.

Art. 13. Ao Conselho Superior compete:

- I – propor o afastamento preventivo e a destituição do Diretor-Geral antes do término de seu mandato;

QUESTÃO NÚMERO 49

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO: Caso a proposta orçamentária esteja em desacordo com os limites da LDO, poderão ser realizados ajustes pela autoridade competente (no caso, o Poder Executivo). A medida, por sua vez, não implica em violação da autonomia administrativa e financeira da Defensoria Pública do Distrito Federal.

QUESTÃO NÚMERO 50

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO: De acordo com o artigo 8º da Lei Complementar 828/2010, temos a previsão de que *“O Distrito Federal presta assistência jurídica por intermédio exclusivo da Defensoria Pública do Distrito Federal, que exerce as funções de planejar, normatizar, dirigir, supervisionar, fiscalizar, administrar, coordenar, executar, controlar e avaliar o serviço de assistência jurídica”*.

Diogo Surdi



Formado em Administração Pública e professor de Direito Administrativo em diversos cursos preparatórios para concursos. Obteve diversas aprovações em concursos públicos, dentre as quais se destacam: Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil (2014), Analista Judiciário do TRT-SC (2013), Analista Tributário da Receita Federal do Brasil (2012) e Técnico Judiciário dos seguintes órgãos: TRT-SC, TRT-RS, TRE-SC, TRE-RS, TRT-MS e MPU.

[Gran Cursos Online](#)